



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 5097, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) **EDSON LUIZ PEREIRA**, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de **AGENTE DE ENDEMIAS DE SAÚDE**, e dá outras providências.

LAERCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **EDSON LUIZ PEREIRA**, CPF/MF nº 270.609.618-79, RG nº 34.171.040-4, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **AGENTE DE ENDEMIAS DE SAÚDE** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 2º. - A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia E1-01 correspondente a LC nº 286/2017e 358/2022.

Artigo 3º. - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º. - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.

Artigo 5º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2.024.

LAERCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 5.098 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária de Motorista nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

LAERCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sr. **LAURY ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 280.122.848-63 RG-SP 33.079.043-2, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, contratado para o emprego de **MOTORISTA**, devido à necessidade de substituição a motorista.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência F-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

LAERCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 5099 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária de Auxiliar Docente nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

LAERCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **DÉBORA REGINA DE ANDRADE**, brasileira, CPF/MF nº. 262.711.458-17 RG-SP 33.027.458-2, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 02º (segundo) lugar no Processo Seletivo 002/2024, contratada para o emprego de **AUXILIAR DOCENTE**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à Faixa nível 3ADM mencionada na Lei Complementar nº 387/2024.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

LAERCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 5100 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação temporária de Monitor de Desenvolvimento Infantil nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

LAERCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **JOCELINA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 369.427.728-52 RG-SP 41.918.483-1, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 002/2024, contratada para o emprego de **MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à ref. 3ADM mencionada na Lei Complementar nº 387/2024.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

LAERCIO LAUDER DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2024- O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para a aquisição de ovos de chocolate nobre, ao leite não podendo ser hidrogenado ou tipo cobertura, de 250g para atender as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação. Os ovos de chocolate serão ofertados aos participantes do Serviços executados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e aos alunos das escolas municipais (Creche, EMEI e EMEF) em comemoração à Páscoa. “A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 06/2024 do tipo “Menor preço por FORNECEDOR” - ESCLUSIVO PARA MEI-ME e EPP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 06 de março de 2024, às 08h00min até o dia 11 de março de 2024 as 07h00min, LOCAL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 11 de março de 2024 as 08h00 até 14:00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Extrato de Aditamento Contratual

ADITIVO 01/2024 ao Contrato Administrativo n. 001/2023

CONTRATADO: AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 05.690.288/0001-97

Dispensa de Licitação 001/2023 – Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto: Prorrogação de prazo contratual pelo período de doze meses

Data de Assinatura do Aditivo: 01/03/2024

Prazo de vigência contratual: 12 meses (03/03/2024 à 02/03/2025)

Valor Mensal: R\$ 229,90 Valor Anual : R\$2.758,80

Paulo Sérgio dos Santos – Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06

Av. João Dias Júnior, 01-08, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 01/2024

“Nomeia funcionários como PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, o funcionário público municipal efetivo ALIEL CARLOS ROSA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES; PREGOEIRO e COMPRADOR a fim de conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Municipal 951/2022, bem como autorizar o pagamento de gratificação mensal no importe de 35 (trinta e cinco) UFGs.

Parágrafo Único- Somente nas licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Artigo 2º Ficam nomeadas as funcionárias ADRIANA CRISTINA DE SOUZA e ROSANGELA CEQUETTI DE OLIVEIRA como membros da equipe de apoio das licitações no âmbito da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Espirito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.


Paulo Sergio dos Santos
Presidente da Câmara

Declaração: Declaro para os devidos fins, que o presente ATO foi devidamente registrado no Livro de Registro de Portarias, Atos, Decretos e Resoluções n. 1, às folhas 38, sob n. 541 e publicado no DOM às folhas _____, edição nº _____. Espírito Santo do Turvo, _____.

Rachel C Venturelli Iacovone- Advogada- Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Resolução nº 03, de 05 de Março de 2024.

“Dispõe sobre a baixa de bem inservível pertencente à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e seu Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a dar baixa, por serem inservíveis e irrecuperáveis, os bens patrimoniais móveis relacionados:


Descrição	Nº do Cadastro Patrimônio
482	Refrigerador Eletrolux DFN 41 Duplex

Artigo 2º - O bem constante nesta Resolução está danificado e poderá ser recuperado e será enviado para o Poder Executivo Municipal que lhes dará a destinação cabível.

Art. 3º - Fica também a Câmara Municipal autorizada a dar baixa e fazer os devidos lançamentos contábeis para fins de apuração do Balanço Patrimonial da entidade, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.


Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Espírito Santo do Turvo

Certifico para os devidos fins que a Resolução nº 03, de 05 de março de 2024 foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente e Emendas a LOM nº 01, sob nº 543, às folhas 38, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone

OAB/SP 153.596

Publicado no D.O.M em ____ / ____ / ____ Edição nº ____ Ano ____

Av. João Dias Junior, 1-08 – Centro – Fone/Fax: 14 375-1200 – Cep: 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Institui as normas regulamentares, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Espírito Santo do Turvo/SP, no uso de suas atribuições regimentais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Abrangência

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os dispositivos previstos pela Lei 14.133, de 2021 que tratam da realização de licitações públicas e celebração de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Recepção de Normas

Art. 2º - As normativas definidas em regulamentos expedidos nas esferas da União, Estado de São Paulo e Município de Espírito Santo do Turvo/SP editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º No edital da licitação ou extrato de compra direta, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 2º A adesão parcial às normas editadas pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo, ou aos regulamentos do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, não impede a Câmara Municipal de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário, visando adequar as práticas administrativas à realidade do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Av. João Dias Junior, 1-08 – Centro – Fone/Fax: 14 375-1200 – Cep. 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único – A designação de agentes públicos se dará por meio de Portaria.

Art. 4º - A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá, sempre que possível, observar o princípio da segregação de funções para a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, levando-se em consideração o reduzido quadro de servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal.

SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, nos termos do artigo 7º e parágrafos da Lei Ordinária Municipal nº 951, de 09 de março de 2022.

Das Competências do Agente de Contratação

Art. 6º - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 7º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, sempre que for elaborado, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

Av. João Dias Junior, 1-08 – Centro – Fone/Fax: 14 375-1200 – Cep: 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 8º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual e estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 10 - O agente de contratação contará com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.

Da Comissão de Contratação

Art. 11- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Do Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 12 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, ao qual compete o exercício das atribuições no processo do pregão previsto no artigo 7º desta Resolução.

Art. 13 - Admite-se que a designação de pregoeiro recaia sobre o mesmo servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública já designado Agente de Contratação, sem que isso configure ofensa ao Princípio da Segregação de Funções, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Ordinária Municipal Nº 951, de 09 de março de 2022.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 14 - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados por ato expedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação na licitação e o pregoeiro, no pregão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 15 - Sem prejuízo de designações já efetuadas, a equipe de apoio poderá contar com a participação de agentes públicos lotados no departamento de assessoria jurídica e controle interno da Câmara Municipal.

Art. 16 - O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no artigo anterior deve se dar por meio de manifestações técnicas ou pareceres jurídicos quando houver solicitações de esclarecimentos, impugnações, e ainda nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

SEÇÃO III DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 17 - Os gestores, fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados por ato expedido pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste regulamento, respeitado o princípio da Segregação de Funções.

Parágrafo Único: A formalização da designação dos gestores de contratos será mediante Portaria do Presidente e os fiscais de contratos e respectivos substitutos deverá ser realizado através de ato durante o trâmite da fase interna do processo de licitação ou contratação direta, pela autoridade mencionada no artigo anterior.

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Av. João Dias Junior,1-08 – Centro – Fone/Fax. 14 375-1200 – Cep. 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Art. 18 - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, ou outro congênere, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

Parágrafo Único: O exercício da fiscalização técnica e administrativa do contrato poderá ser exercido pelo mesmo agente público designado, sem que isso acarrete ofensa ao princípio da segregação de função.

Art. 19 - Tanto as atividades de gestão como as atividades de fiscalização dos contratos deverão observar o Princípio da Segregação de Função e ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Das Competências do Gestor de Contratos

Art. 20 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 18;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, ou departamento congênere, para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Das Competências do Fiscal Técnico

Art. 21 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

X. Realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Das Competências do Fiscal administrativo

Art. 22 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO SEÇÃO I

Do Plano Anual de Contratações

Art. 23 - A elaboração do plano anual de contratações tem como objetivos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. Garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas;
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e
- VI. Fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada do objeto;

Art. 24 – Nos termos do que estabelece o artigo 12, VII da Lei Federal 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo poderá elaborar plano anual de contratações a partir do preenchimento de documento de formalização com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade estimada a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. Valor estimado da contratação, considerada a quantidade e a expectativa de consumo anual;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação classificadas em baixo, médio ou alto;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25 - Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

- I. Os departamentos deverão elaborar e enviar os respectivos documentos de formalização de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;
- II. O setor de licitações deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;
- III. A autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, a partir de 31 de maio do ano de elaboração;
- IV. Com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar ou reprová-lo e em seguida ou encaminhá-lo para redimensionamento financeiro;
- V. O departamento de Finanças e Orçamento deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;

Av. João Dias Junior, 1-08 – Centro – Fone/Fax. 14 375-1200 – Cep. 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

VI. O setor de licitações promoverá a publicação do plano no sítio eletrônico oficial até 30 de julho, considerando a aprovação final pela autoridade superior competente;

VII. O setor de licitações e os departamentos requisitantes poderão reavaliar o plano para adequações à Lei Orçamentária Anual (LOA) em quinze dias após a aprovação da LOA.

Art. 26 - O plano anual de contratações da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo será disponibilizado no Portal Eletrônico do Poder Legislativo Municipal, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

Art. 27 - Aplica-se, no que couber, ao Plano Anual de Contratações as normas e disposições regulamentares editadas pelo Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

SEÇÃO II

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 28 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 29 - Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I. cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II. cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

Art. 30 - Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades e os fins institucionais da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e, desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

Parágrafo Único - A definição das situações excepcionais previstas no artigo anterior competirá, privativamente, às autoridades máximas da Câmara Municipal, a qual se responsabilizará pela veracidade das informações e destinação do bem.

SEÇÃO III

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 31 - Os processos licitatórios conduzidos pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo deverão observar as fases previstas no Artigo 17 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 32 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I. A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II. A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III. A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV. O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V. A elaboração do edital de licitação;
- VI. A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII. A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, nos termos das disposições da Lei 14.133, de 2021, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX. A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Art. 33 - A elaboração dos instrumentos de planejamento das aquisições e elementos que compreendem a fase interna do processo de licitação mencionados nos incisos I, II, III, IV e X do artigo anterior é de competência do departamento requisitante que deverá observar as regras de caráter geral previstos na Lei 14.133, de 2021 e demais atos normativos editados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 - A modalidade de licitação a ser adotados para a celebração de contratos administrativos para aquisições e contratações institucionais deverão obedecer o rol taxativo do artigo 28 da Lei 14.133, de 2021, sendo vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas previstas no artigo mencionado.

Av. João Dias Junior, 1-08 – Centro – Fone/Fax. 14 375-1200 – Cep. 18.935-000 – Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

CAPÍTULO IV Da Contratação Direta

Art. 35 – Para fins de contratação direta por inexigibilidade, a análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo, deverá levar em consideração os seguintes elementos:

- I. Estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- II. Tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- III. Pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;
- IV. Comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato, seguida de análise do Currículo individual e demonstração de atuação profissional em instituições anteriores;
- V. Grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 36 - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão seguir os Decretos que regulamentam as Licitações e Contratos Administrativos editados pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de normas internas complementares que assegurem as especificidades das contratações promovidas por esta Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – O Poder Legislativo do Município de Espírito Santo do Turvo, no âmbito de suas finalidades institucionais, por meio de seus setores e departamentos, implementará os processos e estruturas complementares, inclusive de gestão de riscos e controles internos, necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38 - Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade das informações exigidas em Diário Oficial com divulgação em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo - SP

Art. 39 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Certifico para os devidos fins que a Resolução nº 03, de 05 de março de 2024 foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente e Emendas a LOM nº 01, sob nº 542, às folhas 38, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2024.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone
OAB/SP 153.596

Publicado no D.O.M em ____ / ____ / ____ Edição nº ____ Ano ____

Av. João Dias Junior, 1-08 - Centro - Fone/Fax. 14 375-1200 - Cep. 18.935-000 - Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 747 | 05 de março de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500